



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

PUBLICADO	
Data:	20 / 12 / 20 01
Orgão:	Secretaria de Planejamento
Página:	13

LEI Nº

319/2001

DATA:

19 DE DEZEMBRO 2001.

SÚMULA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Programa Geral da Prefeitura do Município de Mercedes, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em 9.191.160,00 (nove milhões cento e noventa e hum mil cento e sessenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOIRO:

1.1 - RECEITAS CORRENTES 7.726.160,00

- Receita Tributária	192.000,00
- Receita e Contribuições	2.500,00
- Receita Patrimonial	36.500,00
- Receita de Serviços	150.000,00
- Transferências Correntes	2.786.150,00
- Outras Receitas Correntes	4.559.010,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL
1.465.000,00

- Transferências de Capital	1.085.000,00
- Operações de Crédito	380.000,00

TOTAL DA RECEITA

9.191.160,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 319 Fls.II

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO

0100 - Câmara Municipal

268.000,00

268.000,00

II - PODER EXECUTIVO

8.923.160,00

0200 - Gabinete do Prefeito

357.200,00

0300 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças

932.490,00

0400 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura

2.072.950,00

0500 - Secretaria Municipal de Saúde

793.000,00

0600 - Secretaria Municipal de Agricultura

352.300,00

0700 - Sec. Mun. De Viação Obras e Serviços Públicos

2.981.400,00

0800 - Sec. Mun. De Esportes, Turismo e Lazer

692.900,00

0900 - Secretaria Municipal de Bem Estar Social

532.200,00

1200 - Encargos Gerais do Município

153.700,00

9999 - Reserva de Contingência

55.000,00

TOTAL..... 9.191.160,00

Artigo 4º - Os Órgãos da Administração Indireta, terão Orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação vigente.

Artigo 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de agosto de 2001, poderão ser corrigidos antes do início da execução orçamentária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou outro, no caso de sua indisponibilidade no período compreendido entre Setembro e Dezembro de 2001, dando ciência prévia à Câmara Municipal.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 319 Fls.III

Artigo 6º - Ficam acrescidos e suprimidos no Orçamento Programa Geral do Município, nos Códigos, os valores discriminados a seguir:

I – Acresce na unidade orçamentária 06.02

020.601.0006.2037 – Apoio e Incentivo a Produção

Ortifrutigranjeiros.....R\$ 15.000,00

Redução na unidade orçamentária 07.01

010.782.0007.2045 – Manutenção da Malha Rodoviária

Municipal.....R\$ 15.000,00

II – Acresce na unidade orçamentária 06.02

020.602.0006.2040 – Programa de incentivo a Bovi-

nocultura e.....R\$ 20.000,00

Redução na unidade orçamentária 07.01

010.782.0007.2045 – Manut. Da Malha Rodoviária.....R\$ 20.000,00

III – Acresce na unidade orçamentária 06.02

020.604.0006.2041 – Programa de Inseminação Artif.

Assist. Médica.....R\$ 20.000,00

Redução na unidade orçamentária 07.01

010.782.0006.2045 – Manut. Da Malha Rodov. Muni-

cipal.....R\$ 20.000,00

IV – Acresce na unidade orçamentária 06.02

020.606.0006.2036 – Incent. A Agric. Pres. De Solo

Matas C.....R\$ 20.000,00

Redução na unidade orçamentária 07.01

010.782.0007.2045 – Manut. Da Malha Rodov. Muni-

cipal.....R\$ 20.000,00

V – Acresce na unidade orçamentária 06.02

020.606.0006.2042 – Programa de incentivo a api-

cultura e.....R\$ 25.000,00

Redução na unidade orçamentária 07.01

010.782.0007.2045 – Manut. Da Malha Rodov. Muni-

cipal.....R\$ 25.000,00



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 319 fls IV

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 7º da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a:

I - Abrir Créditos Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para o exercício financeiro de 2001, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal acima referida, e criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada Projeto ou Atividade;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, podendo para isso vincular e caucionar valores provenientes das cotas do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e/ou Fundo de Participação dos Município (FPM);

III - Realizar operações de crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - Proceder se trimestralmente se necessário, a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC-IBGE, ou de outro, no caso de sua indisponibilidade, acumulado no trimestre, dando ciência prévia à Câmara Municipal;

V - Movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias (Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64) e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, pelos respectivos Órgãos Centrais da Administração;

VI - Tomar medidas necessárias para ajustar a programação da despesa em níveis compatíveis a realização efetiva da receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio financeiro.



Prefeitura do Município de Mercedes

Estado do Paraná

Lei nº 319 Fls.V

PARÁGRAFO ÚNICO - Excluem-se do limite fixado no Inciso I , deste Artigo, os Créditos Adicionais Suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada Projeto ou Atividade, e os que decorrerem de Leis Municipais Específicas aprovadas no exercício.

Artigo 8º - *As Despesas com Pessoal, Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando executadas pela administração direta poderão ocorrer do elemento 449051.00 - Obras e Instalações.*

Artigo 9º - *O Poder Executivo aprovará, por Decreto, o Orçamento analítico da Administração em conformidade com as necessidades administrativas, para a execução dos planos do governo e especificados de acordo com os Adendos desta Lei.*

Artigo 10º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2001.


Lidal José Schneider
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Hamm
Sec.Mun.Adm. e Finanças